



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

LEI Nº 168/2004

02 / 04 / 2004



PUBLICADO NO JORNAL
DE <u>BEZERRAS</u>
Exemplar Nº <u>2.723</u>
Data <u>03.04.04</u>

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder Abono Pecuniário aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a devolução (pagamento) na forma de Abono Pecuniário, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), sobre os vencimentos do cargo efetivo, pelo período de 02 (dois) meses.

Parágrafo Único: O Abono a que se refere o caput de deste artigo, será concedido aos Servidores Públicos Municipais, que exerciam atividades funcionais na Administração Municipal no período de 1º (primeiro) de novembro de 31 de dezembro de 2000, e que tiveram redução em seus vencimentos, durante a vigência da Lei Municipal Nº 058/2000,

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de abril de 2004.

Luis Raimundo Corti
Prefeito Municipal